



CURSOS GRATUITOS PARA O NOVO ADVOGADO

CURSOS
GRATUITOS COM
EMIÇÃO DE
CERTIFICADOS

11/03 (quarta-feira)
**INQUÉRITO POLICIAL E
A ATUAÇÃO DO ADVOGADO**
Márcio de Campos Widal Filho

EVENTO
417

*Advogado, professor de Direito Penal e Direito Processual Penal, Secretário-Geral da ESA/MS,
Secretário-Geral da Comissão de Advogados Criminalistas da OAB/MS e Secretário-Geral da
Comissão Provisória do Sistema Carcerário da OAB/MS.*

Horário: 19 horas

Local: ESA/MS (Av. Mato Grosso, 4.700)

Carga Horária: 4h/aula

Inscrições: www.esams.org.br

ESA/MS - ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA - OAB/MS
AVENIDA MATO GROSSO, 4.700
INFORMAÇÕES: (67) 3342-4000

REALIZAÇÃO:



COMISSÃO DO
NOVO ADVOGADO

PERSECUÇÃO PENAL

- **INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**
- **ACUSAÇÃO CRIMINAL**

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

- Polícia judiciária
- Procedimento inquisitivo
- Ausência de partes
- Contraposição de interesses
- Dupla função

FUNÇÕES DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Instrumento para apuração de fatos para instrução de futura acusação criminal.

Filtro para acusações infundadas, protegendo o indivíduo.

STATUS: INVESTIGADO

- A pessoa investigada tem contra si uma **imputação** de determinado fato, que representa uma **acusação em sentido amplo**.
- O ***status* de investigado** surge a partir do **indiciamento** ou com o **tratamento** que passa a ter a pessoa.
- A investigação (acusação em sentido amplo) autoriza o exercício do **direito de defesa** do investigado, assegurando o **contraditório** e a **paridade armas**.

DIREITO DE DEFESA NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

- Imputar um fato ao investigado (indiciamento ou tratamento) é promover **acusação em sentido amplo**.

Constituição Federal/1988

Art. 5º

(...)

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

(...)

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

Código de Processo Penal

Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

ESPÉCIES DE DEFESA

Defesa técnica: assistência jurídica realizada por um defensor (advogado).

Autodefesa positiva: narrativa do investigado sobre a suas versões do fato imputado (interrogatório, requerimentos).

Autodefesa negativa: exercício do direito ao silêncio pelo investigado.

CONTRADITÓRIO: DIREITO À INFORMAÇÃO

- O investigado tem o direito de **conhecer a investigação**.
- Direito de **acesso aos autos** do inquérito policial por meio de procurador (defensor).
- O inquérito policial **não é procedimento sigiloso** em relação ao investigado, sendo aplicado o art. 20 do CPP apenas ao público em geral (sigilo externo).

“Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.”

LIMITES DO ACESSO AO INQUÉRITO POLICIAL PELO ADVOGADO

Lei nº 8.906/1994, art. 7º, XIII: “São direitos do advogado:” (...) “examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;”

Súmula Vinculante nº 14 do STF: “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”

Projeto Lei nº 8.045/2010, art. 11: “É garantido ao investigado e ao seu defensor acesso a todo material já produzido na investigação criminal, salvo no que concerne, estritamente, às diligências em andamento.” **Parágrafo único:** “O acesso a que faz referência o *caput* deste artigo compreende consulta ampla, apontamentos e reprodução de fotocópia ou outros meios técnicos compatíveis com a natureza do material.”

INTRUMENTOS DE IMPUGNAÇÃO À NEGATIVA DE ACESSO AO INQUÉRITO POLICIAL

- **Reclamação diretamente no STF (art. 102, I, “I”, CF/1988).**
- **Mandado de segurança**

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. INQUÉRITO POLICIAL. DIREITO DE ACESSO AOS AUTOS. ADVOGADO. SÚMULA VINCULANTE Nº 14 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Não obstante a existência de investigação em curso, é imperioso dar-se vista dos elementos probatórios já documentados em procedimento investigatório, nos exatos termos da Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, assegurando, com isso, a lisura e legalidade do expediente. Parecer do Ministério Público opinando pela concessão parcial da segurança. SEGURANÇA CONCEDIDA. (Mandado de Segurança Nº 70056193725, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Diogenes Vicente Hassan Ribeiro, Julgado em 03/10/2013)

- ***Habeas corpus:***

Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. SIGILO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. DEFERIMENTO DE LIMINAR. ACESSO AOS AUTOS DO INQUÉRITO PELO ADVOGADO CONSTITUÍDO DO INVESTIGADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Hipótese de flagrante ilegalidade, apta a ser sanada de ofício pela via do Habeas Corpus. 2. Conforme orientação firmada pelo Pretório Excelso e por este STJ, não se pode negar o acesso do Advogado constituído aos autos de procedimento investigatório, ainda que nele decretado o sigilo. Contudo, tal prerrogativa não se estende a atos que por sua própria natureza não dispensam a mitigação da publicidade (v.g., futuras interceptações telefônicas, dados relativos a outros indiciados) 3. Parecer do MPF pela concessão da ordem. 4. Habeas Corpus concedido (STJ - HABEAS CORPUS HC 95979 SP 2007/0288764-8)

INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

- Pelo princípio da paridade de armas no processo penal, não basta dar conhecimento da investigação ao investigado, é preciso permitir que ele **apresente aos autos informações**.
- Não se trata de “direito à prova”, mas sim de “**direito à investigação**” (defensiva).

“Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, a juízo da autoridade.”

“Art. 184. Salvo o caso de exame de corpo de delito, o juiz ou a autoridade policial negará a perícia requerida pelas partes, quando não for necessária ao esclarecimento da verdade.”

PL nº 8.045/2010

Art. 13. É facultado ao investigado, por meio de seu advogado, de defensor público ou de outros mandatários com poderes expressos, tomar a iniciativa de identificar fontes de prova em favor de sua defesa, podendo inclusive entrevistar pessoas.

§ 1º As entrevistas realizadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser precedidas de esclarecimentos sobre seus objetivos e do consentimento formal das pessoas ouvidas.

§ 2º A vítima não poderá ser interpelada para os fins de investigação defensiva, salvo se houver autorização do juiz das garantias, sempre resguardado o seu consentimento.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o juiz das garantias poderá, se for o caso, fixar condições para a realização da entrevista.

§ 4º Os pedidos de entrevista deverão ser feitos com discrição e reserva necessárias, em dias úteis e com observância do horário comercial.

§ 5º O material produzido poderá ser juntado aos autos do inquérito, a critério da autoridade policial.

§ 6º As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo responderão civil, criminal e disciplinarmente pelos excessos cometidos.

INTERROGATÓRIO

- É direito do investigado ser interrogado na **presença** de seu defensor (advogado).

Constituição Federal/1988, art. 5º: “(...) LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” e “(...) LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;”

ENTREVISTA RESERVADA

- É direito do investigado poder receber a devida **assistência jurídica** de seu defensor à véspera de qualquer ato de investigação.

Constituição Federal/1988, art. 5º: “(...) LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” e “(...) LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;”

Lei nº 8.906/1994, art. 7º, III: “São direitos do advogado:” (...) comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;”

HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO

O trancamento do inquérito policial mediante *habeas corpus* é **medida excepcional**, cabível nas seguintes situações:

- Manifesta atipicidade da conduta;
- Presença de causa extintiva da punibilidade;
- Quando não houver justa para investigação criminal.

Referências bibliográficas

- ABADE, Denise Neves. *Garantias do processo penal acusatório: o novo papel do Ministério Público no processo penal de partes*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.
- ESPÍNOLA FILHO, Eduardo. *Código de Processo Penal brasileiro anotado*. v. III, 6. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1965.
- NORONHA, Edgard Magalhães. *Curso de direito processual penal*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1972.
- RANGEL, Paulo. *Direito processual penal*. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- SAAD, Marta. *O direito de defesa no inquérito policial*. São Paulo: Revista dos Tribunais 2004.
- GIACOMOLLI, Nereu José. *A fase preliminar do processo penal: crises, misérias e novas metodologias investigatórias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- LOPES JÚNIOR, Lopes Aury. *Direito processual penal e sua conformidade constitucional*. v. II. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*. v. I, 2. ed. rev. e atual. por Eduardo Reale Ferrari. Campinas: Millennium, 2000.
- VIEIRA, Renato Stanziola. *Paridade de Armas no Processo Penal*. v. 2. Brasília: Gazeta Jurídica, 2014.